

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 7076-9/2011
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADO : MARILUCI COBALCHINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ZENI TEREZINHA ANDRETTA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pela Sr^a. Zeni Terezinha Andretta – Diretora Executiva do PREVILUCAS, em virtude do ofício nº 025/2012/TCE-MT/GCS-LHL, fl. 85/TCE, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico de fls. 82 e 83/TCE.

Da tempestividade/intempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	Prazos
Nº 025	85	25/01/12	13/02/12	15 dias
Defesa – Protocolo 24651	87	16/02/12		tempestiva

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1) Esclarecer por meio de lei o valor de R\$ 1.742,78 a título de complemento e envio de hollerit.

RESPOSTA DO GESTOR: às fls. 88 a 90/TCE, consta ofício nº 076/2012 encaminhando os documentos solicitados.

ANÁLISE DA DEFESA: Esclarece que a planilha foi elaborada em conformidade com o art. 50, § 1º da Lei Municipal nº 1.863/2008, conforme segue:

Art. 50 “A aposentadoria por invalidez será devida a partir do mês subsequente ao do reconhecimento da incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, definida em laudo médico-pericial”.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo, pago em termos proporcionais, não poderá ser inferior a 90%(noventa por cento) do valor da remuneração de contribuição do segurado”.

Portanto, SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 091/2011, fl. 68/TCE;
- b) Considerar legal a planilha de cálculo de fl. 79/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 23/02/2012.

Dirce S. Hirano
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 7076-9/2011
PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
INTERESSADO : MARILUCI COBALCHINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : ZENI TEREZINHA ANDRETTA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICO : DIRCE S. HIRANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 23/02/2012.

Eduardo Benjaino Ferraz
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Osiel Mendes de Oliveira
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal